



# CONGRESSO NACIONAL

## **VETO TOTAL Nº 31, DE 2011**

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008  
(nº 5.030/2009, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 134/2011-CN – nº 506/2011, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 372, de 2008 (nº 5.030/09 na Câmara dos Deputados), que “Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que ‘dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona’, e dá outras providências”.

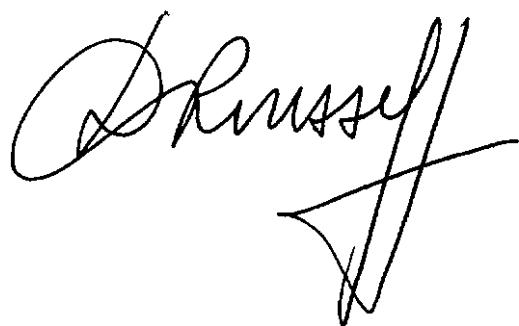
Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao projeto, pelas seguintes razões:

“A proposta viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘c’, da Constituição, ao reabrir prazo para requerimento de retorno ao serviço para servidores da União. Destaque-se que

a partir de 1993, com o Decreto de 23 de junho daquele ano, o Governo federal se empenhou no deslinde da questão, o que foi reforçado com a publicação da Lei nº 8.878, em 1994. Desde então, foram constituídas diversas comissões para recebimento, análise, reexame e revisão de pedidos de anistia, conforme os Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 1995, 3.363, de 2000, e 5.115, de 2004, não se justificando nova reabertura de prazo, decorridos 17 anos da publicação da anistia original.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is written over a diagonal line. The signature is fluid and cursive, with a distinct "L" and "u" shape.

## PROJETO VETADO:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 372, DE 2008 (n° 5.030/2009, na Câmara dos Deputados)**

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que “dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É reaberto, de forma improrrogável, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço de servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, referidos no art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 1º O Poder Executivo receberá, no mesmo prazo previsto no **caput**, os requerimentos de reconsideração de pedidos de retorno ao serviço que tenham sido indeferidos, anulados administrativamente ou arquivados.

§ 2º Os requerimentos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo serão fundamentados e acompanhados da documentação pertinente e deverão ser encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os remeterá à Comissão Especial de Anistia.

§ 3º O prazo mencionado no **caput** iniciar-se-á 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§ 4º A Comissão Especial de Anistia poderá valer-se de documentação produzida pelas Subcomissões Setoriais previstas no art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, ou por outra criada com a mesma finalidade.

**Art. 2º** É concedida anistia aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou de dissolução das empresas.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às entidades cuja dissolução ou liquidação foram determinadas no âmbito da reforma administrativa empreendida no governo do Presidente Fernando Collor.

§ 2º A anistia a que se refere o **caput** e o respectivo retorno ao serviço deverão observar as disposições da Lei nº 8.878, de 1994.

§ 3º Os empregados a que se refere o **caput** deverão apresentar os respectivos requerimentos de anistia nos prazos estabelecidos no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 372, DE 2008  
(nº 5.030/2009, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que ‘dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona’, e dá outras providências.

AUTOR: Senador Lobão Filho

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 8/10/2008 – DSF de 9/10/2008

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Ideli Salvatti  
(Parecer nº 76/2009-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 290, de 6/4/2009

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEITURA: 7/4/2009 – DCD de 16/4/2009

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

RELATORES:

Dep. Mauro Nazif

Finanças e Tributação

Dep. Vignatti

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Eliseu Padilha  
Dep. Eliseu Padilha  
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 918, de 8/12/2010

**TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 8/12/2010 – DSF de 9/12/2010

**COMISSÕES:**

Constituição, Justiça e Cidadania

**RELATOES:**

Sen. Flexa Ribeiro  
(Parecer nº 1.088/2011-CCJ)

Diretora

Sen. Vanessa Grazzotin  
(Parecer nº 1.125/2011-CDIR)

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem SF nº 271, de 24/10/2011

**VETO TOTAL Nº 31, DE 2011**

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008**  
**(Mensagem nº 134/2011-CN)**

**Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 14/11/2011**

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

*(À Comissão Mista)*

Publicado no DCN, de 08/12/2011.